1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

LAR DOS DESAMPARADOS

ALTERAÇÃO APROVADA EM 24/08/2023

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - O **LAR DOS DESAMPARADOS**, fundada em 31 de janeiro de 1936, com sede e foro no município de Bauru, Estado de São Paulo é uma Entidade Civil Filantrópica, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Art. 2° - O **LAR DOS DESAMPARADOS** tem por finalidade dar assistência gratuita integral aos idosos do sexo masculino, no asilo mantido pela Entidade.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR DOS DESAMPARADOS DESEMPARADOS** não fará distinção alguma quanto raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4° - O **LAR DOS DESAMPARADOS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo quarto.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITO E OBRIGAÇÕES

Art. 6° - Poderá integrar o quadro social da instituição, um número ilimitado de sócios **CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS**.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art.7° - Serão admitidos como associados **CONTRIBUINTES**, os cidadãos cujos nomes tenham sido indicados por um ou mais conselheiros.

Art. 8º - São direitos dos sócios **CONTRIBUINTES**, quites com a tesouraria da

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

instituição.

I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
III. O acesso a qualquer informação sobre a instituição;
IV. Colaborar nos trabalhos da instituição apresentando ideias, sugestões, temas para discussão de teses e assuntos de interesse comum, bem como fazer tudo que venha facilitar o trabalho proposto pela sociedade;
V. Aceitar incumbências que lhe forem atribuídas;

Parágrafo único - Para o exercício do direito a que se refere o inciso I, é exigido que o associado CONTRIBUINTE tenha sido admitido pelo menos há doze (12) meses antes da convocação.

Art. 9° - São deveres dos sócios:

I. Pagar em dia as taxas de manutenção:
II. Cumprir as disposições **ESTATUTARIAS** e **REGIMENTAIS**;
III. Acatar
 a) As determinações da Diretoria Executiva;
 b) As decisões do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
IV. Zelar pelo conceito e o bom nome da instituição, junto à sociedade em geral:

Art. 10º - As taxas de manutenção a serem pagas pelos sócios **CONTRIBUINTES** serão fixadas pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Art. 11 - O sócio **CONTRIBUINTE** que proceder de forma inconveniente deixar de cumprir as disposições **ESTATUTÁRIAS** será excluído do quadro social pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafo 1° - Essa decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2° - Da decisão caberá recurso ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 12 - Será concedido o título de sócio **BENEMÉRITO**, sem direito a voto ou ser votado, a pessoa que prestar serviços relevantes ao LAR DOS DESAMPARADOS ou concorrer com quantia em dinheiro ou donativos de outra espécie, considerados de grande valor pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 13 - Será concedido o título de sócio **HONORÁRIO**, sem direito a voto ou ser

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

votado, a pessoa eminente a critério do **CONSELHO DELIBERATIVO.**

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos do **LAR DOS DESAMPARADOS**:

I. ASSEMBLÉIAS GERAIS - Ordinária e Extraordinária.
II. CONSELHO DELIBERATIVO;
III. DIRETORIA EXECUTIVA;
IV. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A **ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados que satisfaçam as exigências do Art. 8º, e seu parágrafo único.

Art. 16 - Compete à **ASSEMBLÉIA GERAL**.

I. Eleger pelo voto secreto, dentre os sócios a que se refere o Art. 8° e seu parágrafo único, novos conselheiros, para:
a) Renovação da parte não **VITALICIA do CONSELHO** DELIBERATIVO, bem como cinco (5) suplentes;
b) Completar o quadro de conselheiros.
II. A qualquer tempo reformar o **ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO**;
III. Resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da sociedade;
IV. Autorizar a aquisição ou alienação dos bens imóveis;
V. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17 - A **ASSEMBLÉIA** reunir-se á ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro e extraordinariamente, quando motivos imperiosos assim exigir, mediante convocação prévia, na forma prevista no presente estatuto.

Art. 18 - A convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** far-se-á por publicação na imprensa diária ou por notificação individual, com antecedência de no mínimo quinze (15) dias.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo 1° - A **ASSEMBLÉIA GERAL** ordinária ou extraordinária instalar se à em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em seguida, trinta (30) minutos depois com qualquer número deles.

Parágrafo 2° - A **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e da **DIRETORIA EXECUTIVA**, ou por dois terços (2/3) dos sócios **CONTRIBUINTES** que satisfaçam as exigências do Art. 8° e seu parágrafo único. Neste último caso, exige-se a presença da totalidade dos signatários, sob de arquivamento do pedido.

Parágrafo 3° - Quando houver comprovada urgência, a **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária poderá ser convocada pela imprensa diária, por telegrama ou fax, feito pelo Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Parágrafo 4° - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, hora e o local a ser realizado a **ASSEMBLÉIA**.

Parágrafo 5° - Nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS** ordinárias ou extraordinárias, cada associado a que se refere o Art. 8° e seu parágrafo único, somente terá direito a um voto.

Parágrafo 6° - É defeso voto por procuração.

Parágrafo 7° - A **ASSEMBLÉIA GERAL**, ordinária ou extraordinária, será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do **CONSELHO DELIBERATIVO**, respectivamente ou nas faltas ou impedimentos, pelo Vice-presidente e demais membros da **DIRETORIA**, na ordem constante do Art. 20.

Parágrafo 8° - Competirá ao Secretário a lavratura a ata da **ASSEMBLÉIA GERAL** ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O **CONSELHO DELIBERATIVO** compõe-se de quarenta (40) conselheiros, sendo:

I. Dezenove (19) Conselheiros vitalícios.
II. Vinte e um (21) Conselheiros eleitos, divididos em três terços (3/3).

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo 1° - Com mandato inicialmente de dois (2). quatro (4) e seis (6) anos respectivamente, 1., 2. E 3. Terço.

Parágrafo 2° - A parte eleita do **CONSELHO** DELIBERATIVO terá um terço renovada a cada dois (2) anos, tendo os Conselheiros o mandato de seis (6) anos.

Parágrafo 3° - O preenchimento das vagas que se abrirem no quadro Conselheiros Vitalícios, se dará após o Conselheiro eleito atingir seis (6) anos interruptos no cargo e pela sequência cronológica da admissão como sócio da instituição, ou que tenha exercido a Presidência da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Art. 20º - Compete ao **CONSELHO DELIBERATIVO**.

I. Apreciar e julgar o relatório e contas da **DIRETORIA EXECUTIVA** em cada exercício findo;
II. Eleger:
a) a **DIRETORIA EXECUTIVA**;
b) o **CONSELHO FISCAL**

III. Dar posse:
a) A **DIRETORIA EXECUTIVA**, no primeiro dia útil de subsequente as eleições;
b) Ao **CONSELHO FISCAL**, na segunda quinzena de março.

III. Elaborar plano, resoluções e diretrizes da instituição.

Art. 21 - Compõem-se a diretoria do **CONSELHO DELIBERATIVO**, de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretario - Geral, um (1) 1° Secretário.

Art. 22 - O mandato da Diretoria do **CONSELHO DELIBERATIVO** é de dois (2) anos.

Parágrafo 1° - Será permitida uma (1) reeleição dessa Diretoria, em parte ou em sua totalidade.

Parágrafo 2° - É defeso parentes até terceiro grau na Diretoria do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 23 - As reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO** ordinárias ou extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente do **CONSELHO** e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do Art. 20.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 24 - O **CONSELHO DELIBERATIVO** reunir-se-á ordinariamente, bienalmente, logo após a **ASSEMBLÉIA GERAL** ordinária dos sócios **CONTRIBUINTES**, quando elegerá:

I. Entre seus membros:
a) A sua diretoria;
b) O Conselho Fiscal;

II. Entre os sócios **CONTRIBUINTES** a que se refere o Art. 8° e seu parágrafo único, a **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Art. 25 - A convocação das reuniões ordinárias do **CONSELHO DELIBERATIVO**, será efetuada pela imprensa com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Parágrafo 1° - Em caso de urgência poderá o **CONSELHO DELIBERATIVO** reunir-se, extraordinariamente mediante convocação pela imprensa por telegrama ou por telefone, feita pelo Presidente, por um terço (1/3) do **CONSELHO** ou pelo Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Parágrafos 2° - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia hora e o local a ser realizada a reunião.

Parágrafos 3° - As reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com a presença de dois terços (2/3) dos Conselheiros em primeira convocação ou com qualquer número, em Segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira.

Parágrafo 4° - Em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, haverá um livro de presença para verificação do quórum.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A **DIRETORIA EXECUTIVA** do **LAR DOS DESAMPARADOS**, compõem-se de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Geral, um (1) 1° Secretário, um (1) Tesoureiro Geral, um (1) 1° Tesoureiro, eleitos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** e um (1) Diretor de Patrimônio, um (1) Diretor de Eventos, escolhidos pela **DIRETORIA EXECUTIVA**.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Parágrafo 1° - O mandato da **DIRETORIA EXECUTIVA** é de dois (2) anos.

Parágrafo 2° - Será permitido uma reeleição da **DIRETORIA EXECUTIVA**, em parte ou totalidade.

Parágrafo 3° - É defeso parentes até o terceiro grau na **DIRETORIA EXECUTIVA**.

Art. 27 - Compete a **DIRETORIA EXECUTIVA**:

I. Promover a realização dos fins a que se destina à instituição;
II. Executar os planos, resoluções e diretrizes aprovados e emanados do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
III. Prover os cargos administrativos e técnicos;
IV. Elaborar regimento interno e modificá-lo quando necessário, com a Aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
V. Criar cargos e serviços técnicos, fixando-lhes vencimentos;
VI. Organizar comissões de estudos e de execução dos fins da instituição;
VII. Deliberar, conjuntamente com o **CONSELHO DELIBERATIVO** sobre omissos neste **ESTATUTO**;
VIII. Elaborar e apresentar à **ASSEMBLÉIA GERAL** o relatório anual;

Art. 28 - A **DIRETORIA** se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno;

Art. 29 - Compete ao Presidente da **DIRETORIA EXECUTIVA** do **LAR DOS DESAMPARADOS**:

I. Representar o **LAR DOS DESAMPARADOS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Zelar pelo bom nome e conceito da instituição junto à sociedade em geral e órgão oficiais;
III. Cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO**;
IV. Convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
V. Dar execução dos planos, resoluções ou diretrizes aprovadas emanadas do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
VI. Superintender os serviços do **LAR DOS DESAMPARADOS**, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os funcionários.

Parágrafo único - O Presidente do **LAR DOS DESAMPARADOS** será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da DIRETORIA, na ordem constante do Artigo 26.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:
III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

I. Dirigir a secretaria Geral do **LAR DOS DESAMPARADOS**;
II. Secretariar as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**. Redigir atas respectivas;
III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32 - Compete ao 1° Secretário substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I. Arrecadar e contabilizar suas rendas, recursos, subvenções, donativos, mensalidades de associados e eventuais resultados operacionais, e aplicá-las integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mantendo em dia toda a escrituração, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Os Recursos advindo dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

II. Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
V. Apresentar semestralmente o balancete ao **CONSELHO FISCAL**;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.
VII. Manter contas em Bancos da rede privada e se possível na Caixa Econômica Federal.

Art. 34 - Compete ao 1° Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro Geral em suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e, em casos de vacância assumir o mandato até seu término.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Art. 35 - O **LAR DOS DESAMPARADOS** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Compõem o **CONSELHO FISCAL** três (3) membros eleitos pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 37 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I. Reunir-se trimestralmente na primeira quinzena do mês que iniciar o trimestre ou quando se fizer necessário, mediante convocação prévia;
II. Examinar, fiscalizar, aprovar ou não as contas da **DIRETORIA EXECUTIVA**, a fim de preservar a legalidade da instituição;
III. Emitir parecer sobre contas da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
IV. Opinar sobre as aquisições e alienações de bens, por parte da instituição.

Art. 38 - O mandato dos membros do **CONSELHO FISCAL** é de dois (2) anos.

Parágrafo único - A posse do **CONSELHO FISCAL** se dará no dia 31 de março subsequente às eleições.

Art. 39 - As atividades dos **DIRETORES**, dos **MEMBROS** dos **CONSELHOS DELIBERATIVO** e **FISCAL**, **MANTENEDORES** e **ASSOCIADOS**, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer espécie de remuneração, gratificação, bonificação, vantagem ou outro tipo de pagamento.

Parágrafo único - O **LAR DOS DESAMPARADOS**, considerado de utilidade pública Federal e Municipal, é entidade sem Fins lucrativos e não distribui resultado, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

1° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP

Av. 55, Inscrição n° 62, Livro A-2, em 11/09/2023.
Protocolo n° 15.103, prenotado em 01/09/2023.

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio do **LAR DOS DESAMPARADOS** é constituído por:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie existentes nesta data e os que vierem a ser adquiridos ou doados:
II. Legados ou doados;
III. Quaisquer bens e valores adventícios;

Parágrafo único - Constituem receitas do **LAR DOS DESAMPARADOS**:

I. Ordinárias:
a) As taxas de manutenção dos sócios;
b) A renda patrimonial;
c) A renda oriunda dos convênios
d) Aluguéis de Bens Próprios;

II. Extraordinárias:
a) As Contribuições Voluntárias;
b) As subvenções e dotações orçamentária.
c) Vendas de Bens Próprios do Ativo Imobilizado

Art. 41 - O **LAR DOS DESAMPARADOS** não constituirá Patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 42 - No caso de dissolução ou extinção social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outras **entidades beneficentes certificadas pelo CEBAS, ou a entidades públicas,** com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - É defeso ao **LAR DOS DESAMPARADOS** prestar qualquer espécie de compromissos de garantia real ou não, a qualquer de seus **SÓCIOS, DIRETORES** ou não, sendo vedado, fiança, caução, endosso, aval ou qualquer outra espécie

de garantia, sendo plenamente nulo qualquer ato praticado nesse sentido.

Art. 44 - A extinção da instituição só poderá ser decidida por deliberação de duas (2) **ASSEMBLEIAS GERAIS** extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de três (3) meses e com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos **SÓCIOS** em conformidade com o artigo 8º.
Art. 45 - O exercício Social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** que satisfaçam o que preceitua o Art. 8º, em **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47- Os casos omissos no presente **ESTATUTO** serão resolvidos em reunião conjunta entre a **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO DELIBERATIVO** referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Art. 48 - O presente **ESTATUTO** entrará em vigor na data de seu registro público perante o competente cartório.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

Durval Bueno Sobrinho
Secretário Geral

Oswanda Cesarino
Presidente do Conselho Deliberativo

Dra. Aparecida Donizete Bueno
Advogada – OAB-SP nº 90.568

EMANUEL BUENO
Presidente da Diretoria Executiva

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
Tabelião: Sebastião Pomaro
Reconheço por SEMELHANCA sem valor economico. as firmas de:
(171580) EMANUEL BUENO
BAURU, 06 de Setembro de 2023 11:37:01
FATIMA SOLANGE LEITE - ESCREVENTE
Valor por Firma: R$ 7,97 AA494644
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

2º TABELIÃO BAURU - SP